



PROC. Nº 0484/23

PR Nº 043/23

**RESOLUÇÃO Nº 2.749, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**Reestrutura os Gabinetes Parlamentares, estabelece limite de gastos com pessoal e revoga os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam reestruturados os Gabinetes Parlamentares e fica estabelecido limite de gastos com pessoal, nos termos desta Resolução, com a finalidade de promover a autonomia parlamentar, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na atuação legislativa.

**Parágrafo único.** As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos Gabinetes Parlamentares.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Gabinete Parlamentar (GP) a estrutura organizacional que tem por finalidade oferecer suporte administrativo, técnico e político ao desempenho do mandato de cada Parlamentar; e

II – Verba de Gabinete para Gastos com Pessoal (VGGP) o limite máximo mensal de gastos com pessoal por Gabinete Parlamentar.

**Art. 3º** Fica fixada como VGGP a despesa máxima correspondente à Estrutura Básica prevista no inc. I do art. 20-A, somada à Estrutura Complementar prevista na al. *b* do inc. II do art. 20-A, ambos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, tendo por base a remuneração bruta dos respectivos cargos.

**§ 1º** Excluem-se da base de cálculo da VGGP as vantagens pessoais, as verbas indenizatórias, os direitos sociais, as contribuições patronais e as substituições.

**§ 2º** A VGGP será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 4º** O GP será composto por, no máximo, 7 (sete) servidores comissionados, escolhidos a critério de vereador, dentre os seguintes cargos, observada a VGGP:

I – Assessor Parlamentar de Gabinete I;

II – Assessor Parlamentar de Gabinete II;

III – Assessor Parlamentar de Gabinete III;

IV – Assessor Superior de Gabinete; e

V – Supervisor de Gabinete Parlamentar.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, os cargos destinados aos Gabinetes Parlamentares quando da entrada em vigor desta Resolução poderão ser transformados, por aglutinação ou desmembramento, nos cargos previstos neste artigo, respeitada a VGGP e desde que não implique aumento de despesa.

**Art. 5º** O disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução não se aplica à cedência de servidores, que será regida por ato próprio.

**Art. 6º** Fica mantido, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Resolução, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete III acrescido ao gabinete de vereador líder de bancada, referido no § 3º do art. 20-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, o qual não será computado para os fins dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 DE JULHO DE 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 06/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 07/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0583839** e o código CRC **76284666**.

